

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIRGÍLIO CRUZ FILHO
Instituto de Educação, Saúde e Pesquisa - INESP
Rua Assunção, 1227 – Bairro de Fátima – CE – Brasil – CEP – 60050-010
Tel: 3252.4090 / 8804.3925
CNPJ: 41.655.879/0001-97

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Ilmo, Sr(a) Diretor(a):

_____ requer matrícula para o ano de _____ no curso de Formação em Acupuntura e Eletroacupuntura.

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Nascido em: _____ de _____ de _____ Sexo: _____

Nome do Pai: _____

Nome da Mãe _____

Identidade: _____ O.E. _____ CPF: _____

Residência: _____

Bairro: _____ Estado _____ Cidade _____

CEP _____ Tel: _____ Estado Civil: _____

Escolaridade: _____ Profissão: _____

E-mail: _____

DOCUMENTOS PARA A EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Diploma ou Declaração da Faculdade	(xerox autenticada)
Certidão de Nascimento ou Casamento	(xerox)
Carteira do Conselho/estudante: Carteira de Identidade	(xerox)
CIC	(xerox)
Comprovante de residência	(xerox)
3 retratos 2x2 (recentes)	(xerox)

Estou ciente de que minha matrícula somente será efetivada após a apresentação de todos os documentos acima citados, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de assinatura do presente requerimento.

A não apresentação dos referidos documentos no período acima aprazado importará no cancelamento de matrícula sem devolução das importâncias referentes às parcelas até então pagas.

Fortaleza, ____ de _____ de _____

assinatura do aluno

assinatura do funcionário

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

E, de outro como, **CONTRATADA: Associação Beneficente Virgílio Cruz Filho**, pessoa jurídica, CNPJ: 41.655.879/0001-97, com sede nesta cidade à Rua Assunção nº 1227, Bairro de Fátima, mantenedora do **Instituto de Educação, Saúde e Pesquisa - INESP**.

Têm entre si justo e acertado celebrar o presente contrato, nos termos da legislação em vigor e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por parte, a prestação de serviços educacionais no curso de **FORMAÇÃO EM ACUPUNTURA E ELETROACUNPUTURA**, durante o período __/__/__ a __/__/__, de conformidade com o respectivo Requerimento de Matrícula.

Parágrafo Primeiro: O (A) **CONTRATANTE** tem ciência da possibilidade de eventual adiamento do início das aulas do curso ora contratado, que poderá ocorrer, a critério exclusivo da **CONTRATADA**, por motivos administrativos ou pedagógicos ou caso o número de matrículas não atinja um quorum mínimo necessário para formação de turma.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo o adiamento do início das aulas previsto no parágrafo anterior, o (a) **CONTRATANTE** será comunicado a respeito, por carta ou telefone, assim como será informado sobre previsão de nova data de início das aulas.

Parágrafo Terceiro: Transcorrendo-se 3 (três) meses da data inicial prevista para início do curso sem que o mesmo tenha sido iniciado, o (a) **CONTRATANTE** será comunicado (a) para que compareça à sede da **CONTRATADA** para reembolso da importância paga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II e II e 209 da Constituição Federal, por força de Lei nº 9394 (Lei de Diretrizes e Bases), da Lei nº 10.406 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

A configuração formal do ato de matrícula se procede pelo preenchimento de formulário próprio fornecido pela **CONTRATADA**, denominado “requerimento de matrícula” que, desde já, fica fazendo parte integrante deste contrato, e pagamento da Primeira Parcela.

Parágrafo Primeiro: Caso a matrícula seja realizada fora do prazo determinado pela **CONTRATADA**, o (a) **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento das mensalidades já vencidas no ato da matrícula.

Parágrafo Segundo: O presente contrato somente terá validade com o deferimento expresso e formal da matrícula.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO

O Planejamento pedagógico é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como a prestação dos serviços objeto de presente instrumento, especialmente no que se refere à determinação do calendário de aulas, marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, organização de classes e agrupamentos de alunos, orientação didático-pedagógico e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo seu exclusivo critério, sem ingerência do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: As aulas serão ministradas nas salas escolhido pelo (a) **CONTRATANTE** no ato da matrícula ou em locais indicados pela **CONTRATADA**, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

Parágrafo Segundo: As aulas não ministradas por motivo de caso fortuito ou força maior, ou seja, situações que escapam de qualquer previsibilidade por parte da **CONTRATADA** e que ensejam a

impossibilidade de realização das aulas, tais como transtornos causados por manifestações do tempo, turbações da ordem pública e decretação de feriados por parte do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, não previstos nos respectivos calendários oficiais, não serão compensadas, não respondendo a **CONTRATADA** por eventuais prejuízos decorrentes de tais fatos, consoante o artigo 393 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A critério da **CONTRATADA**, poderá haver alterações de horário de aulas e do calendário de atividades, agrupamento de classes e extinção de turma, assim como a adoção de medidas resultantes de imperativos administrativos e/ou pedagógicos. De cada mudança será notificado o (a) **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: As aulas não ministradas em razão de falta de professores serão ministradas em horário diferente do habitual.

Parágrafo Quinto: Se as mudanças previstas no Parágrafo Terceiro desta cláusula gerarem situações inconciliáveis para o (a) **CONTRATANTE**, a este será facultado o direito de transferência, respeitando-se a regra estabelecida pelo "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENUMERAÇÃO

Em contrapartida aos serviços educacionais a serem prestados pela **CONTRATADA**, o (a) **CONTRATANTE** pagará o valor R\$ _____,____ (_____ reais) pagáveis à vista ou em 13 (treze) parcelas mensais, assim discriminadas:

- A primeira no valor de R\$ _____,____ (_____ reais), a serem pagos no ato da matrícula.
- As demais, no valor de R\$ _____,____ (_____ reais), pagáveis a cada dia 05 (cinco) do mês vincendo.

Parágrafo Primeiro: O não comparecimento do (a) **CONTRATANTE** às aulas não o exime da obrigação de efetuar o pagamento das mensalidades, tendo em vista os serviços colocados à sua disposição, nos termos desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados em qualquer banco, mediante carnê contendo Fichas de Compensação Bancária. Excepcionalmente, inclusive nos casos de atraso de impressão, extravios ou devoluções dos carnês, a Secretaria da **CONTRATADA** receberá as parcelas correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE VALORES

O valor das parcelas do curso ora contratado será reajustado anualmente ou no menor período permitido por lei, adotando-se como índice a variação acumulada do IGPM – FGV e, na sua extinção ou perda de referência monetária, outro que venha melhor refletir a variação inflacionária do período de Janeiro a Dezembro do ano anterior ao do reajuste.

Parágrafo Único: As atualizações referidas no parágrafo anterior serão realizadas de acordo com a conjuntura econômica do País, vigente à época do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

Serviços extras, tais como: taxa de segunda chamada, taxa de trancamento de matrícula, certificados de conclusão, declarações, material escolar, segunda via de carnês de pagamentos e qualquer variante do trabalho oferecido pela **CONTRATADA**, mediante concordância expressa do (a) **CONTRATANTE**, serão objetos de acordo extracontrato, cujos custos serão fixados na oportunidade.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES POR ATRASO

Não havendo o pagamento da mensalidade até o seu vencimento, a **CONTRATADA** poderá cobrar o valor devido acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Primeiro: Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** poderá iniciar processo de cobrança judicial, cobrando encargos de cobrança de 10% (dez por cento) mais honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do débito, acrescido de custas e despesas extrajudiciais e judiciais.

Parágrafo Segundo: O (A) **CONTRATANTE** terá a sua matrícula cancelada se, ao final de 3 (três) meses, continuar em débito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA

Em caso de inadimplência, além das penalidades descritas na cláusula anterior, a **CONTRATADA** poderá optar, cumulativamente ou não por:

- I. Protesto de título de crédito executivo extrajudicial.
- II. Inclusão do nome do (a) **CONTRATANTE** nos serviços de proteção ao crédito, caso a inadimplência perdure por mais de 90 (noventa) dias. Neste Caso, o devedor será previamente notificado da ocorrência.
- III. Cobrança extrajudicial o judicial nos termos da cláusula nona, que será feita pela **CONTRATADA** ou por terceiros, a seu critério, devendo o (a) **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas e encargos que recaírem sobre o débito e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESISTÊNCIA OU RENÚNCIA

Na hipótese do (a) **CONTRATANTE** manifestar sua expressa desistência em continuar o curso, ou da mesma forma, renunciar unilateralmente ao presente contrato, isto é, “abandonar o curso” sem prévia comunicação em formulário próprio, ficará obrigado ao pagamento do valor equivalente a 1/3 (um terço) do somatório de todas as parcelas restantes, aplicando-se, neste caso, o disposto no artigo nº 603 do Código Civil Brasileiro. (Lei nº 10.406 de 10/01/2002)

Parágrafo Único: O pagamento por desistência ou renúncia será devido qualquer que seja sua motivação, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e por escrito. Neste caso, o (a) **CONTRATANTE** pagará apenas a parcela correspondente a um mês subsequente ao desvinculo solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

O Cancelamento da matrícula poderá ser feito pelo (a) **CONTRATANTE** até 7 (sete) dias corridos após o início da primeira aula, por formulário próprio, ficando-se convencionado que tal procedimento importará na rescisão automática do contrato de prestação de serviços e na devolução do valor de 50% (cinquenta por cento) para turmas de 2 (dois) sábados ao mês, não haverá devolução de qualquer importância.

Parágrafo Primeiro: Não serão considerados pedidos de cancelamento de matrícula feitos após o prazo estabelecido no parágrafo anterior. Neste caso, o procedimento de desvinculo obedecerá o que estabelece a Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo Segundo: na hipótese de adiamento da data de início das aulas com base no disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, fica facultado ao (a) **CONTRATANTE** o cancelamento de sua matrícula com direito a reembolso integral da primeira parcela, se requerido até 5(cinco) dias úteis antes da nova data marcada para o início do curso. Após este prazo, a **CONTRATADA** reterá 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo terceiro: Se depois de formalizada a matrícula houver desistência antes de serem iniciados os serviços previstos na Cláusula Primeira, será devolvido 80% (oitenta por cento) da primeira parcela, desde que o pedido de desistência seja feito até 10(dez) dias úteis antes do início das aulas do curso contratado. Após este prazo, será retido o valor integral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRANCAMENTO

O (A) **CONTRATANTE** poderá requerer, a través de formulário próprio e pagamento de taxa específica, trancamento de matrícula por tempo não superior a 2 (dois) anos, sendo devidas as mensalidades até a data do requerimento e a mensalidade do mês subsequente, a qual será deduzida das demais por ocasião do retorno do (a) **CONTRATANTE** aos estudos.

Parágrafo Primeiro: Se o trancamento ocorrer antes da conclusão do módulo em que estiver cursando, o (a) **CONTRATANTE** não poderá aproveitar as aulas até então frequentadas caso decida retornar aos seus estudos, devendo reiniciar as aulas desde o início do módulo em que ocorreu o trancamento.

Parágrafo Segundo: O presente contrato de prestação de serviços educacionais será rescindido automaticamente caso o prazo máximo de 2 (dois) anos para cessação da matrícula transcorra sem manifestação do (a) **CONTRATANTE** visando reiniciar os seus estudos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Poderá a **CONTRATADA** considerar rescindido o presente contrato caso sejam verificadas práticas de atos de indisciplina ou de manifestação por parte do (a) **CONTRATANTE** que vise denegrir a imagem da **CONTRATADA**, sendo devidas às mensalidades até a data do efetivo desligamento.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** tem o direito de indeferir o pedido de matrícula, pela existência de restrições de ordem administrativa, pedagógica ou de cadastro, no prazo de 30 dias contados da assinatura do pedido, dando suas razões, por escrito, ao (a) **CONTRATANTE**, restituindo-lhe integralmente os valores efetivamente pagos a título de matrícula.

Parágrafo Terceiro: O presente contrato tem seus efeitos iniciados no ato da assinatura das partes, gerando seus efeitos até a conclusão dos serviços educacionais e recebimento de sua contra prestação, não constituindo direito para qualquer das partes à nova matrícula no período letivo seguinte.

Parágrafo Quarto: A carga horária de Estágio Ambulatorial deverá ser cumprida pelo (a) **CONTRATANTE** até 30 (trinta) dias após o término das disciplinas teóricas-práticas. Após este período, o (a) **CONTRATANTE** continuará obrigada a pagar mensalidade até a conclusão do estágio.

Parágrafo Quinto: As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial consoante o artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil.

Parágrafo Sexto: O (A) **CONTRATANTE** deverá comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer alteração cadastral (endereço, telefone, etc.) no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca do Fortaleza para dirimir qualquer ação fundada no presente contrato.

O presente contrato é feito em 2 vias, de igual teor e forma, sendo assinado neste ato, pelo (a) **CONTRATANTE**, pelo representante legal da **CONTRATADA** e 2 (duas) testemunhas quando então gerarão os seus plenos efeitos, com o deferimento da matrícula e devolução de uma das vias ao (a) **CONTRATANTE**.

Fortaleza, ____ de _____ de 2010

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

1º Testemunha: _____

2º Testemunha: _____